



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 985 - DE 06 DE JULHO DE 1999

EMENTA: DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE AS FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E O SR. PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O estacionamento de veículos em frente as farmácias do Município de Araruama não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único- A não observância do limite de tempo mencionado no caput deste Artigo, implicará em multa do infrator, a ser estipulado pelo Poder Executivo Municipal, observando-se o Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal de Araruama ficará incumbida de sinalizar áreas em frente às farmácias, no prazo de 60 (sessenta) dias após entrar em vigor esta Lei.

Parágrafo Único- a sinalização deve ser nos padrões dos sinais de trânsito existentes, contendo a delimitação do espaço destinado ao estacionamento dos veículos, além de advertir sucintamente os motoristas quanto ao limite de tempo e as penalidades previstas.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal de Araruama regulamentará as penalidades previstas na presente Lei através de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias após entrar em vigor esta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 1999

Vilmar José Dias de Oliveira
Prefeito